



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE COLOMBO**  
**1ª VARA CÍVEL DE COLOMBO - PROJUDI**  
**Avenida João Batista Lovato, 67 - Centro - Colombo/PR - CEP: 83.414-060**

Autos nº. 0000153-07.1995.8.16.0028

Processo: 0000153-07.1995.8.16.0028

Classe Processual: Insolvência Requerida pelo Credor

Assunto Principal: Administração judicial

Valor da Causa: R\$250.000,00

Exequente(s): ● IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO DE COLOMBO

Executado(s): ● Juízo Cível do Foro Regional de Colombo

1)- Trata-se de insolvência civil da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO.

Reporto-me ao relatório de seq. 2705.1, ocasião em que fora determinado o cumprimento das decisões anteriores, em relação à expedição de carta de arrematação e mandado de imissão em favor dos arrematantes; indeferidos os pedidos de penhora no rosto dos autos; deferido o pedido de dilação de prazo para abertura da fase 1, não superior a 60 (sessenta) dias e concedido prazo ao Sr. Administrador Judicial para apresentar lista atualizada de credores e respectivo edital.

Às seqs. 2758 e 2791 os credores AIR LIQUIDE e COPEL DISTRIBUIÇÃO informaram suas respectivas contas bancárias para recebimento dos seus créditos.

À seq. 2789 o Ministério Público informou ciência quanto a decisão proferida.

À seq. 2797.1 os arrematantes informaram a quitação da sétima parcela da arrematação.

À seq. 2799.1 a credora JULIA BERNARDI requereu a intimação do Sr. Administrador para sua inclusão no quadro de credores.

À seq. 2801.1 a Fazenda Pública Nacional manifestou ciência quanto ao feito.

À seq. 2817.1 foi juntado ofício de penhora no rosto dos autos, proveniente da 1ª Vara do Trabalho de Colombo.

Em petição de seq. 2818, os arrematantes informaram a quitação da oitava parcela da arrematação.

Em manifestação de seq. 2819 o Sr. Administrador Judicial apresentou lista atualizada de credores e respectivo edital, informando que promoveu a inclusão dos créditos apontados à seq. 2794, 2799 e 2817, bem como requereu a homologação e publicação por este Juízo.

À seq. 2821 a pessoa de KARINE SCHREIBER requereu sua habilitação no feito.

O Ministério Público se manifestou à seq. 2823.1, apresentando concordância com a lista de credores retificada pelo Sr. Administrador Judicial, bem como requerendo a intimação dos arrematantes para que prestem informações acerca da abertura da fase 01, cuja dilação de prazo está prestes a expirar, vez que a intimação dos interessados se deu em 21/12/2021 (seq. 2779).

Vieram os autos conclusos.

Eis o sucinto relatório.

**2)- Primeiramente, à Serventia para que cumpra, DE FORMA IMEDIATA, o item "2" de seq. 2705.1, quanto a expedição de carta de arrematação e mandado de imissão definitivo em favor dos arrematantes.**



- 3)- Ciente sobre a quitação da sétima e oitava parcelas da arrematação, informadas às seqs. 2797 e 2818.
- 4)- Em relação aos petítórios das credoras JULIA BERNARDI (seq. 2799) e KARINE SCHRAIBER (seq. 2821), verifico que o Sr. Administrador Judicial já procedeu com a inclusão dos créditos no quadro geral de credores, conforme se extrai da seq. 2819.26, motivo pelo qual deixo de deliberar acerca dos petítórios.
- 4.1)- À Serventia para as anotações necessárias quanto aos procuradores de KARINE, conforme seq. 2821.
- 5)- Em relação ao ofício de seq. 2817.1, em nome da credora AIESSA FREDRIGO, deixo de promover a referida penhora no rosto dos autos, vez que o crédito informado deverá ser incluído no quadro geral de credores e aguardar o pagamento na ordem estabelecida pelo artigo 83 da Lei nº 11.101/2005.
- 5.1)- Outrossim, deixo de determinar a intimação do Sr. Administrador Judicial para ciência e diligências, vez que este já procedeu a inclusão do crédito no quadro de credores, na forma legal, conforme se extrai da seq. 2819.
- 5.2)-Em resposta, oficie-se aos Juízos requisitantes, ao fim de cientificá-los que o crédito em questão já foi incluído no quadro de credores.
- 6)- No mais, considerando a não oposição do Ministério Público (seq. 2823.1), **HOMOLOGO** a lista retificada de credores apresentada pelo Sr. Administrador Judicial à seq. 2819.
- 6.1)- Isso posto, **PUBLIQUE-SE** a minuta de edital atualizada (seq. 2819.26), acompanhada de toda a documentação de seq. 1819.2 a 1819.25, com prazo de 20 (vinte) dias, para que, além de ser respeitado o prazo previsto no artigo 887, §1º, do CPC/15, seja conferido aos credores a possibilidade de apresentação, ao administrador judicial, de suas habilitações ou divergências quanto aos créditos realizados, ao fim de conferir cumprimento ao disposto no artigo 768 do CPC/73 e artigo 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005, em relação ao quadro atualizado de credores.
- 7)- Por fim, deixo de acolher, por ora, a cota ministerial de seq. 2823.1, vez que os ora arrematantes foram intimados do prazo concedido na decisão de seq. 2705.1 em 21/12/2021 (seq. 2779.0), ou seja, durante a suspensão do curso dos prazos processuais (art. 220 do CPC), cujo prazo voltou a correr em 21/01/2022. Por conseguinte, verifico que ainda resta, na data da presente decisão, pouco mais de 30 (trinta) dias para o término do prazo limite concedido para a abertura da fase 01 do nosocômio, motivo pelo qual, por ora, deixo de determinar diligências neste sentido.
- 8)- Isso posto, aguarde-se as diligências determinadas, bem como o escoamento do prazo concedido para abertura do nosocômio.
- 9)- Intimem-se e cientifique-se o Ministério Público.
- 10)-Para os fins do artigo 7º-A da Lei nº 11.101/2005, aplicado por analogia, intimem-se a União, o Estado do Paraná e o Município de Colombo para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.
- 11)- Cientifique-se, ainda, o Sr. Administrador Judicial, o qual deve tomar ciência acerca das informações bancárias prestadas às seqs. 2758 e 2791, bem como os arrematantes, sendo que, em relação a estes últimos, devem, inclusive, ser cientificados acerca do prazo restante e exíguo para a abertura da fase 01 do hospital.
- 12)- Diligências necessárias.

Colombo, data da assinatura digital.

Claudia Harumi Matumoto

Juíza de Direito

